

170

VERDADE E IDEOLOGIA NO PROCESSO PENAL: TRAÇANDO OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE PELA INSTRUMENTALIDADE CONSTITUCIONAL. *Rodrigo Mariano da Rocha Santos, Aury Lopes Jr (orient.) (PUCRS).*

O processo penal atual estrutura-se a partir da "verdade", ou seja, em razão da idéia de possibilidade de apreensão da verdade dos fatos a partir do processo penal. Tal verdade, discutida pela doutrina se tem um caráter formal (processual) ou real (fática ou material), é o ponto de partida dos modelos processuais vigentes. A legitimidade do processo penal enquanto instrumento necessário para aplicação de uma pena é umbilicalmente vinculada à crença de que a partir deste instrumento chegar-se-ia à "verdade", apontando com a "segurança jurídica" necessária, quem e como cometeu determinado fato tido como criminoso. Neste contexto, a presente pesquisa busca demonstrar o quão perigoso e pernicioso resulta este discurso da existência de uma verdade no processo penal. Isto, pois, há importantes traços de um processo penal inquisitivo, quando se tem presente a busca pela verdade real e, da mesma forma, a verdade formal não é *conditio sine qua non* para o processo penal acusatório, todo oposto. Para além dos resultados advindos a partir da busca de uma verdade, seja ela qual for, é certo que tal pensamento fixa raízes em uma racionalidade cartesiana, ínsita ao delírio moderno, que merece ser questionado. Por fim, considerando a impropriedade de se falar em verdade no seio do processo penal, a decisão penal é significada tão somente como a expressão da ideologia do julgador, ideologia, tida por ALTHUSSER, como a exteriorização das impressões que o julgador tem do mundo – nada mais.